PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.009/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ**, por intermédio da Pregoeira, designada pela Portaria n.º 0116, de 12 de fevereiro de 2025, nos termos das disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e Decreto Municipal nº 5.045, de 09 de maio de 2024, fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA**, no modo de disputa "ABERTO", com critério de julgamento pelo **MAIOR LANCE OU OFERTA**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência).

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO
II – DO OBJETO
III – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO
IV – DO CREDENCIAMENTO
V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÃO NO CERTAME
VI – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E OUTROS DOCUMENTOS
VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE
IX – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
X – DA HABILITAÇÃO
XI – DOS RECURSOS
XII – DO VALOR ESTIMADO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
XIII – DA CONTRATAÇÃO
XIV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA OUTORGA
XV – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
XVI – DA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO
XVII – DO ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
XVIII – DA DESIGNAÇÃO PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
XIX – DAS PENALIDADES
XX – OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE
XXI – OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA
XXII – DAS CONDIÇÕES DA SUBCONTRATAÇÃO
XXIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – VALOR MÍNIMO DO LANCE/OFERTA PROPOSTO PELA ADMINISTRAÇÃO;
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;
ANEXO IV – MINUTA DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Processo Administrativo nº 3.009/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1.1 A abertura desta licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo(a) Pregoeiro(a), a ser realizada conforme indicado a seguir, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.
1.2 No dia **17/12/2026, às 09h30min**, será feita a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do Sistema de Compras do Licitanet - sítio https://www.licitanet.com.br.
1.3 Todas as referências de tempo neste edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

II – DO OBJETO

2.1 Esta licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS INTEGRADOS, POR INSTITUIÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DESTINADOS À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO,** conforme especificações e quantidade estabelecidas no Anexo I do Termo de Referência.

2.2 DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

2.2.1. Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município que, hoje, representam 2.711 (dois mil setecentos e onze) servidores, abrangendo servidores ativos da administração pública direta e indireta, além de inativos e pensionistas que fazem parte da folha de pagamento do IAPCM - Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu, lançados em contas salário individuais na CONTRATADA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos, pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.
2.2.2. Centralização e manutenção na CONTRATADA da arrecadação e/ou cobrança bancária do IPTU, demais taxas e tributos cobrados pelo MUNICÍPIO mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da CONTRATADA.
2.2.3. Centralização e processamento da receita Municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do MUNICÍPIO, se houver, excetuando-se os casos em

que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras.

2.2.4. Centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do Governo Federal e Estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

2.2.5. Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamentos a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo MUNICÍPIO a entes públicos ou privados, a qualquer título, executando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

2.2.6. Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, sendo da administração direta e indireta, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.

2.2.7. Aplicação das disponibilidades financeiras do Município, bem como dos recursos dos Fundos a que alude à alínea “2.2.6”.

2.2.8. Centralização e manutenção na CONTRATADA da arrecadação e/ou cobrança bancária de todos os tributos cobrados pelo Município, Autarquias e Fundações vinculadas, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada pela CONTRATADA.

2.2.9. Centralização e manutenção na CONTRATADA do produto de arrecadação, através de cobrança bancária, de todos os tributos cobrados pelo Município e pelas Autarquias, inclusive quando arrecadados em outras Instituições Financeiras ou tesouraria própria.

2.2.10. Concessão de credito, sem caráter de exclusividade, aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu e órgãos da Administração Indireta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos aos requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CONTRATADA.

2.2.11. Centralização, sem exclusividade da CONTRATADA, dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o MUNICIPIO possua autonomia na definição do banco depositário.

2.2.12. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato, disponibilizar e manter em funcionamento 1 (uma) Agência Bancária obrigatória, em imóvel próprio, na sede do Município de Cachoeiras de Macacu; 2 (dois) Postos de Atendimento (PA) obrigatórios, sendo 1 (um) na Subprefeitura de Japuíba e 1 (um) imóvel próprio na região central de Papucaia e a instalação opcional de 1 (um) PA na sede da Prefeitura Municipal.

2.2.12.1. Deverá ainda, informar os respectivos endereços, canais de comunicação e responsáveis pelo suporte operacional e administrativo. O Município disponibilizará os espaços físicos na

Subprefeitura de Japuíba e, caso utilizado, na sede da Prefeitura, deverá ser desocupado e restituído pela Contratada em até 30 (trinta) dias corridos após o encerramento da vigência contratual;
2.2.12. Fica vedada à Contratada a cobrança de tarifas pelos serviços previstos na Resolução nº 5.058 de 15 de dezembro de 2022, do Banco Central do Brasil, relativamente às contas destinadas ao recebimento de salários e demais remunerações dos servidores públicos municipais, observadas as disposições e condições estabelecidas na referida norma;
2.2.14. A CONTRATADA poderá realizar, anualmente, a Prova de Vida (recadastramento) dos segurados do Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu – IAPCM, assumindo integralmente os custos inerentes à sua execução, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu/RJ. Caso realizada, a CONTRATADA deverá atualizar as informações cadastrais e funcionais dos segurados, receber, nos Postos de Atendimento, os documentos exigidos pela Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), registrar eventuais alterações cadastrais e emitir comprovante de realização da Prova de Vida.
Parágrafo único – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CONTRATADA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.
2.3 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no licitanet.com.br e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

III – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio do correio eletrônico licitacoespmcm@gmail.com e/ou https://www.licitanet.com.br, por meio do *link* Processos>Cachoeiras de Macacu>Pregão> Impugnar.
3.2 As impugnações deverão ser dirigidas ao Pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.
3.3 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.
3.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique sua modificação, será divulgada nova data para realização do certame, da mesma forma em que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
3.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico https://www.licitanet.com.br, por meio do *link* Processos>Cachoeiras de Macacu>Pregão> Impugnar, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores,

cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas, cujas respostas vincularão tanto os participantes quanto a administração.
3.6 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio https://www.licitanet.com.br.
4.2 O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
4.3 A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, seus documentos e seus lances, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
4.3.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÃO NO CERTAME

5.1 A licitação instaurada possui formato com admissão de ampla participação, destinada às instituições financeiras com funcionamento devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil, que comprovem possuir os requisitos de habilitação e qualificação previstas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital e que atenderem às seguintes exigências:
5.1.1. Estejam legalmente estabelecidas e explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, devendo tal fato ser oportunamente comprovado mediante exame dos atos constitutivos da empresa;
5.1.2. Estejam regularmente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no sítio https://www.licitanet.com.br;
5.1.3. Disponham de chave de identificação e senha pessoal junto ao provedor do sistema, bem como informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções dos gestores do sistema https://www.licitanet.com.br;
5.1.4. Atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital;
5.1.5. Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico https://www.licitanet.com.br;
5.1.6. Manifestem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;

5.1.7. A falsidade nas declarações de que tratam os itens 5.1.4 e 5.1.5, ou qualquer outra firmada durante o certame, sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.2 Não poderão participar deste certame, licitantes interessadas e enquadradas em qualquer das seguintes hipóteses:

5.2.1 Impedidas de contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021;

5.2.2 Suspensas de participar de licitações e impedidos de contratar com o Município de Cachoeiras de Macacu/RJ e demais Órgãos Participantes, nos termos do art.156, III, da Lei n.º 14.133/2021;

5.2.2.1 A suspensão prevista no item acima, aplica-se apenas no âmbito do Município de Cachoeiras de Macacu/RJ e demais Órgãos Participantes.

5.2.3 Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

5.2.4 Os impedimentos de que tratam o presente edital também serão aplicados às licitantes que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

5.2.4.1 Para aplicação do item anterior, será realizada a Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, momento em que o pregoeiro diligenciará a licitante para verificar a possibilidade de fraude à licitação, mediante a checagem dos vínculos societários da empresa, linhas de fornecimentos similares, dentre outras formas admitidas, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.2.5 Interessadas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.8 OSCIPs (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Acórdão TCU n. 746/2014 – Plenário – TC 021.605/2012-2 e acórdão TCU n. 2.426/2020 – Plenário);

5.2.9 Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça;

5.2.10 Empresas que possuam registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência;

5.2.11 Empresas cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, seja incompatível com o objeto desta licitação;
5.2.12 Empresa em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
5.2.12.1 A empresa em recuperação judicial poderá participar do certame desde que apresente plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida;
5.2.12.2 A empresa em recuperação judicial que comprovar o disposto no item 5.2.12.1 deverá demonstrar os demais requisitos de habilitação;
5.2.12.3 A regra é aplicável à empresa em recuperação extrajudicial, desde que preenchidos os requisitos dos itens 5.2.12.1 e 5.2.12.2.
5.2.13 Empresas constituídas sob a forma de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º, § 4º, VIII da Lei Complementar 123/2006.
5.3 DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO:
5.3.1. Será admitida a participação de cooperativas de crédito na licitação, desde que atendam integralmente aos requisitos legais e regulatórios aplicáveis, devendo as interessadas para isto, demonstrar as seguintes exigências:
5.3.1.1. Constituição regular e funcionamento conforme a Lei nº 5.764/1971 e demais normas pertinentes;
5.3.1.2. Autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil, habilitando-a a operar como instituição financeira;
5.3.1.3 Inclusão do serviço de pagamento de folha de servidores públicos em seu objeto social;
5.3.1.4. Capacidade técnica e operacional para execução dos serviços bancários, mediante apresentação de documentação comprobatória;
5.3.1.5. Atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, conforme previso na legislação;
5.3.1.6. Ausência de simulação de atividade empresarial, devendo a cooperativa demonstrar sua natureza genuína e de autogestão;
5.3.1.7. A inobservância de qualquer dos requisitos elencados, implicará na inabilitação da cooperativa no procedimento licitatório.

VI – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E OUTROS DOCUMENTOS

6.1 Após a divulgação deste edital no sítio www.licitanet.com.br as licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto e do Maior Lance ou Oferta, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, se encerrará a fase de recebimento de propostas;
6.2 No campo destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a licitante deverá informar os dados complementares e singulares que o caracterizam, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no termo de referência, ficando a licitante sujeita a desclassificação;
6.3 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta;

6.4 Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência;
6.5 O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias a contar da apresentação da proposta final (planilha readequada);
6.6 Cumprir plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências desse edital e do Termo de Referência e que concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
6.7 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
6.8 Na etapa de apresentação da proposta pela licitante não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento das propostas.
6.9 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O sistema eletrônico dará início, automaticamente, à sessão pública na data e horário previstos na cláusula I deste edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.
7.2 A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
7.3 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada pelo sistema.
7.4 As propostas com valores inferiores ao estimado serão desclassificadas.

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

8.1 No horário fixado para a abertura da sessão pública, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio eletrônico, o sistema informará às licitantes do recebimento do lance e o valor consignado no registro.
8.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.
8.2.1 A licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de R$ 1.000,00 (um mil reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

8.2.1.1 Observada a condição do(s) item (s) anterior (es), a licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
8.2.1.2 O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
8.2.1.3 Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
8.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
8.4 No transcurso da sessão pública, o sistema prestará informação às licitantes, em tempo real, do lance de menor valor registrado, vedada a identificação da detentora do lance.
8.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para menos ou para mais.
8.6 A etapa de lances seguirá o procedimento do modo de disputa, a qual será composta por uma etapa aberta.
8.7 Nesse modo de disputa, a etapa aberta de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos.
8.8 Encerrado o prazo disposto no item 8.7, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
8.9 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente.
8.10 Do desempate:
8.10.1 Não existindo ME/EPP participante e havendo igualdade de condições entre as participantes será utilizado como critério de desempate, o estabelecido no art. 60 da Lei n. 14.133/2021, situação em que o pregoeiro abrirá nova disputa ou indicará prazo para envio de documentação comprobatória. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
8.10.2 Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a empresa licitante desistente às penalidades previstas neste edital.
8.10.3 Caso ocorra desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances e, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
8.10.4 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação às empresas participantes no sítio https://www.licitanet.com.br

IX – DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Apurada a melhor oferta ou lance, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, para avaliar a sua aceitação quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estimado mínimo para a contratação.
9.2 O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado a melhor oferta ou lance, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.
9.3 Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.
9.4 O critério de julgamento das propostas será o de **MAIOR OFERTA** ou **LANCE**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste edital.
9.5 No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
9.5.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.
9.6 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período, efetue o envio de proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, devendo ser respeitado o valor mínimo apresentado pela Administração, sob pena de desclassificação.
9.6.1 Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.
9.6.2 A proposta de preços deverá ser redigida em Língua Portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:
9.6.3 A descrição de forma clara e detalhada do objeto, abrangendo, no mínimo, as características do objeto licitado.
9.6.6 Preço total com exibição do valor em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme o lance final.
9.7 Encerrada a fase de julgamento, através do registro de aceitação da proposta pelo pregoeiro, o sistema abrirá prazo para manifestação de intenção de recurso, nos termos da cláusula XII – DOS RECURSOS, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

X – DA HABILITAÇÃO

10.1 Encerrada a fase de julgamento e da intenção de recurso, o Pregoeiro convocará a licitante para, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, apresentar a documentação de habilitação, conforme itens seguintes deste edital.
10.1.1 A prorrogação de que trata o item anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:
a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
b) de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.
10.2 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
10.2.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
10.2.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
10.3 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que são emitidos somente em nome da matriz.
10.4 A documentação de habilitação deverá conter:

10.4.1. Habilitação Jurídica

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
b) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto da contratação;
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova da diretoria em exercício;
d) O Estatuto Social das Sociedades por Ações deverá estar publicado na imprensa oficial da União, Distrito Federal ou do Estado e em jornal de grande circulação editado da localidade em que está situada a sede da companhia;
e) Autorização para Funcionamento expedido pelo BACEN – Banco Central do Brasil;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, se for o caso, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

g) As **Cooperativas de Crédito** deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação da sua habilitação jurídica/fiscal:

g.1) Ata de fundação, com o uso obrigatório da expressão "Cooperativa de Crédito" na denominação social da cooperativa;

g.2) Estatuto Social registrado e vigente, com todas as alterações (com ata da assembleia de aprovação e cláusula de rateio;

g.3) Regimento Interno (com ata da aprovação);

g.4) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme previsto no artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/71;

g.5) Ata da assembleia de eleição do órgão de administração com mandato vigente;

g.6) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71;

g.7) Autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil, comprovando que estão legalmente habilitadas a operar como instituição financeira.

10.4.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNP/MF;

b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e emitida exclusivamente pelos sites destes órgãos, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 103, de 20 de dezembro de 2021, que alterou a Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1.751, de 2/10/2014;

d) Prova de regularidade para com a Fazendas Estadual, se houver, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pelo órgão competente;

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Município;

f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

10.4.3 Qualificação Econômico-financeira

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br /
b) Certidão Negativa de Falência e Recuperações Judiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
c) Apresentação dos balanços patrimoniais e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

c.1) Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

c.1.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

c.1.1.1) Publicados em Diário Oficial; ou

c.1.1.2) Publicados em jornal de grande circulação;

c.1.1.3) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou

c.1.1.4) Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

c.1.2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

c.1.2.1) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

c.1.2.2) Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c.1.3) Sociedade criada no exercício em curso:

c.1.3.1) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou

c.1.3.2) Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

10.4.3.1 As empresas optantes ou submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) apresentarão o balanço patrimonial na forma da lei e das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, que tratam de Escrituração Contábil Digital (ECD), sendo que a autenticação do balanço patrimonial em formato digital será comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do §1º do art. 78-A do Decreto Federal nº 1.800/96, incluído pelo Decreto Federal nº 8.638/16, e art. 2º do Decreto Federal nº 9.555/18.

10.4.3.2 Os documentos passíveis de apresentação, referidos no item 20.1, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, na forma do artigo § 6º do artigo 69 da Lei Federal 14.133/21.
10.4.3.3 Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e contabilista responsável, ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
10.4.3.4 A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de comprovação de que o seu Índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, no mínimo, 11% (onze por cento), calculado em conformidade com as regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil (Resolução BACEN 4.193/2013 e posteriores.

IB=PR x 100 (PRE/fator F)

Onde:
IB: ÍNDICE DE BASILÉIA OU ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DE CAPITAL;
PR: PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA;
PRE: PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA EXIGIDO;
FATOR F = 0,11

10.4.3.5 A relação entre Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados – Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação vigente.
10.4.3.6 A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução CMN 4.193/2013 e Circular BC nº 3.644/2013 e demais normas aplicáveis.
10.4.3.7 **Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado para a contratação, para os dois exercícios financeiros exigíveis;**
10.4.3.8 Declaração do Banco Central do Brasil de que não está em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial, na forma da Lei nº 6.024/74;
10.4.3.9 A licitante deverá apresentar demonstração e declaração, assinada por profissional habilitado da sua área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômico-financeiros previstos e exigíveis na licitação.
10.4.3.10 As licitantes deverão, via sistema, sob pena de desclassificação, declarar que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.4 Declarações exigidas:

a) Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal/1988, e art. 68, inciso VI, da Lei n. 14.133/2021;
b) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021;
c) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do art. 63 da Lei n. 14.333/2021;
d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação;
e) A documentação elencada no item 10.4.3 desta Cláusula, alíneas "a", "b" e "c" deverá ser formalizada em campo próprio no sistema https://www.licitanet.com.br e a alínea "d" apresentada junto com as documentações de habilitação.

10.4.5 Dos requisitos de comprovação da Qualificação Técnica:

10.4.5.1 Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação:

a) Processamento de folha de pagamento;
b) Arrecadação de receitas públicas;
c) Gestão e movimentação financeira de contas institucionais.

10.4.5.2 Estrutura Operacional:

a) Declaração de que dispõe de estrutura operacional, tecnológica e de atendimento adequada à execução do objeto, incluindo:

a.1) Capacidade de processamento das operações financeiras;
a.2) Canais de atendimento presenciais e/ou digitais;
a.3) Suporte técnico e operacional contínuo.

10.4.5.3 Integração sistêmica:

a) Declaração de que possui capacidade de integração com os sistemas utilizados pela Administração Pública, incluindo sistemas de folha de pagamento, contabilidade, finanças e arrecadação.

10.4.5.3 Segurança da informação:

a) Declaração de que adota políticas e práticas de segurança da informação compatíveis com as normas vigentes, incluindo mecanismos de proteção de dados, controle de acesso, rastreabilidade de operações e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

10.4.6 O descumprimento das exigências contidas na habilitação determinará a inabilitação da licitante;
10.4.7 Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos exigidos da licitante;
10.4.8 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos neste edital;
10.4.9 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação;
10.4.10 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento a quaisquer dos requisitos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata;
10.4.11 O pregoeiro, para comprovar a regularidade da licitante, quando necessário, poderá consultar documentos que estejam disponíveis nos sistemas informatizados;
10.4.12 Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências do edital;
10.4.13 A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
10.4.14 Constatado o atendimento aos requisitos habilitatórios, o pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente;
10.4.15 Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos;

10.4.16 Após o pregoeiro registrar a habilitação ou inabilitação, o sistema abrirá prazo para manifestação de intenção de recurso, nos termos da Cláusula XI – DOS RECURSOS, pelo prazo de 10 (dez) minutos.
10.4.17 A documentação física, caso solicitada, deverá ser encaminhada em cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: Rua Oswaldo Aranha, n° 06, Centro, Cachoeiras de Macacu/RJ, CEP: 28.681-335. Aos cuidados da(o) Pregoeira(o) responsável. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

XI – DOS RECURSOS

11.1 A intenção de recurso ocorrerá em dois momentos, sendo:
a) de forma imediata após o término do julgamento das propostas, consoante disposto na cláusula IX deste edital;
b) de forma imediata após a declaração de habilitação e/ou inabilitação, consoante disposto na cláusula X desse edital.
11.2 Qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do prazo de 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico, conforme indicado nas alíneas “a” e “b” do item 11.1.
11.3 A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes implicará decadência do direito de recurso.
11.4 As razões de recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas, se desejarem, a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata (pelo sistema) dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
11.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
11.6 Encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, em atenção ao disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

XII – DO VALOR ESTIMADO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 **O VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA PRESENTE LICITAÇÃO SERÁ DE R$ 5.440.985,30 (CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA MIL, NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS).**

12.2 A contratação decorrente do futuro processo licitatório não gerará despesa orçamentária para o Município em razão da execução do objeto, tendo em vista que a contratação possui natureza geradora de receita para a Administração Pública, mediante o pagamento, pela instituição financeira vencedora, do valor ofertado no certame, na forma e condições estabelecidas no edital e no respectivo instrumento contratual.

12.3 O valor ofertado pela instituição financeira vencedora constituirá receita pública, devendo seu recolhimento aos cofres municipais e a respectiva contabilização observar a legislação financeira e orçamentária vigente, bem como as normas de contabilidade pública aplicáveis.

XIII – DA CONTRATAÇÃO

13.1 Prazo e Prorrogação:

13.1.1 O Contrato terá prazo iniciado após a assinatura do instrumento contratual e com duração de 60 (sessenta) meses;

13.1.2 O presente Contrato poderá, a critério do CONTRATANTE e atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas, ser prorrogado e alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 Prazo para assinatura:

13.2.1 O Contrato a ser firmado com a licitante vencedora incluirá as condições estabelecidas no Termo de Referência necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

13.2.2 Homologado, a Contratada será convocada para assinar o instrumento, conforme preconiza o art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21, no prazo de 02 (dois) dias úteis, na sede da Prefeitura;

13.2.3 - A recusa em assinar o Contrato, no prazo estabelecido no item anterior, caracterizará o descumprimento integral da obrigação assumida, sujeitando-se às sanções previstas na Lei, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

XIV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA OUTORGA

14.1 A presente contratação possui natureza de outorga onerosa, na qual a instituição financeira contratada realizará o pagamento de valor à Administração Pública em contrapartida à exploração dos serviços financeiros, objeto deste instrumento e do Termo de Referência;

14.2 O valor da outorga ofertado pela licitante vencedora do certame, será realizado em parcela única, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente a serem indicados pela Contratante,

devendo o comprovante da transação ser entregue à Secretaria Municipal de Fazenda, em até 01 (um) dia após o pagamento;
14.3 Em caso de atraso no pagamento, a instituição financeira deverá pagar ao contratante, multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária pela IPCA e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado por rata die, além de se sujeitar às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste instrumento;
14.4 Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
14.5 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

XV – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

15.1 - A execução do Serviço:

15.1.1 - A execução dos serviços relacionados à implantação da solução deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, conforme cronograma estabelecido de comum acordo entre a Contratante e a Contratada, contemplando as etapas de diagnóstico, configuração, migração de dados e parametrização da plataforma.

15.2 - Regras da prestação do serviço provisório e definitivo

15.2.1 - O escopo dos serviços será avaliado provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;
15.2.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;
15.2.3 - O Fiscal Técnico do contrato realizará uma análise provisória do serviço do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
15.2.4 - O Fiscal Administrativo do contrato realizará uma análise provisório do serviço do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
15.2.5 - O Contratado fica obrigado, imediatamente, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços;
15.2.6 - A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
15.2.7 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

15.2.8 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
15.2.9 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
15.2.9.1 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
15.2.9.2 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
15.2.9.3 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
15.2.10 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
15.2.11 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

XVI – DA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO

16.1 Não haverá pagamento por parte da Administração Pública à Contratada pela execução dos serviços, objeto da contratação, considerando que a remuneração da instituição financeira decorrerá da exploração econômica dos serviços bancários prestados.

XVII – DO ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

17.1 A Administração realizará o acompanhamento contínuo da execução dos serviços, podendo:

17.1.1 Solicitar relatórios operacionais e gerenciais;
17.1.2 Verificar indicadores de desempenho;
17.1.3 Registrar falhas ou descumprimentos contratuais;
17.1.4 Aplicar sanções, quando cabível.

XVIII – DA DESIGNAÇÃO PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1 - A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas em conformidade com o art. 117, §1º da Lei nº 14.133 de 2021.

18.1.1 - Cabe ao Gestor do contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

18.1.2 - Cabe ao Fiscal Técnico o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela Administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

18.1.3 - Cabe ao Fiscal Administrativo o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

18.1.4 - As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades.

18.1.5 - A distinção das atividades de que trata o parágrafo 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

18.1.6 - Os Gestores e Fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

- ✓ **INDICAÇÕES:**

FUNÇÃO	TITULAR	MATRÍCULA	CPF
GESTOR	MAGDA ROCHA TIBURCIO	72803	069.671.637-28
FISCAL TÉCNICO	VALÉRIA MENDES FERREIRA	72832	036.749.197-45

FISCAL ADMINISTRATIVO	CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA	19151	642.032.557-91

XIX - DAS PENALIDADES

19.1 A licitante, em caso de descumprimento às regras deste edital e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita às seguintes penalidades:

19.1.1 impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:

a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Cachoeiras de Macacu/RJ pelo período de 02 (dois) meses;
b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Cachoeiras de Macacu/RJ, pelo período de 4 (quatro) meses;
c) Não assinar o contrato e/ou documento equivalente, bem como não entregar documentação exigida para a contratação e/ou registro, quando convocado: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Cachoeiras de Macacu/RJ pelo período de 4 (quatro) meses;
d) Fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Cachoeiras de Macacu/RJ e demais Órgãos Participantes pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

19.1.2 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:

a) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;
b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;
c) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

19.2 É admitida a reabilitação da licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) Pagamento da multa, se houver;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, quando houver;
e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste edital ou no ato punitivo.

19.3 A sanção por apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação do licitante, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19.4 A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula levará em consideração os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, ficando a cargo do MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ decidir sobre a mais adequada ao caso concreto.

19.5 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, por meio de comunicação à licitante da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.6 Fica assegurado à licitante o uso dos recursos previstos em lei.

19.7 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.7.1 Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

19.8 As penalidades previstas nesta cláusula referem-se ao descumprimento do certame licitatório, ficando as penalidades pelo descumprimento contratual previstas na minuta de contrato, anexa a este edital.

XX - OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

20.1 Assegurar a manutenção de rubrica orçamentária destinada especificamente ao ingresso, controle e destinação dos recursos provenientes do retorno financeiro;

20.2 Acompanhar o serviço através de responsáveis para esta atribuição;

20.3 Promover o acompanhamento e fiscalização do objeto, sob o aspecto quantitativo;

20.4 Solicitar quando julgar conveniente, informações relativas à execução do objeto, sem que tal atividade implique em qualquer responsabilidade da fiscalização sobre a ação da contratada;

20.5 Atuar da forma mais ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto, acompanhamento este que não eximirá à contratada das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados à contratante ou a terceiros.

XXI - OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

21.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
21.2 Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a CONTRATADA durante esse período;
21.3 Fornecer os serviços, respeitando as condições técnicas satisfatórias e a legislação em vigor;
21.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento dos fiscais do contratante;
21.5 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
21.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação;
21.7 Atender as solicitações da administração inerentes ao objeto da presente contratação, executando-as, quando for o caso, no prazo de até 5 (cinco) dias.
21.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
21.9 Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo CONTRATANTE, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.

XXII – DAS CONDIÇÕES DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1 Poderá ser autorizada, em caráter excepcional, a subcontratação de parcela do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor global contratado, exclusivamente a empresas do mesmo conglomerado financeiro ou grupo econômico da CONTRATADA, incluindo controladoras, controladas, coligadas ou empresas sob controle comum, direto ou indireto. A medida dependerá de anuência prévia e expressa da CONTRATANTE e se destinará à operacionalização de benefícios acessórios eventualmente vinculados aos servidores municipais.
22.1.1 Entre os benefícios acessórios passíveis de operacionalização, desde que abrangidos pelo objeto contratual, incluem-se:

a) vale-alimentação;
b) vale-refeição;
c) cartões-benefício; e

d) outros benefícios de natureza semelhante.

22.2 Não será admitida a subcontratação integral do objeto, nem das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo ou das atividades principais da instituição financeira, especialmente:

a) processamento da folha de pagamento;

b) gerenciamento da folha de pagamento; e

c) operacionalização central dos serviços financeiros contratados.

22.3 A autorização dependerá de solicitação formal e fundamentada da CONTRATADA, apresentada previamente à Administração, com identificação da empresa indicada, descrição da parcela a executar e justificativa técnica, devendo a decisão autorizativa ser expressa e formalizada por escrito.

22.4 A solicitação deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista e a capacidade técnica da subcontratada, em condições compatíveis com a parcela a executar e com as exigências pertinentes da licitação originária.

22.4.1 A Administração avaliará a documentação apresentada, especialmente a comprovação da capacidade técnica da empresa indicada, e juntará os elementos aos autos, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.5 Não poderá ser autorizada a subcontratação de empresa ou consórcio abrangido pelas vedações legais de participação em licitações, inclusive as hipóteses previstas no art. 14 e no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.6 A subcontratação autorizada não afasta nem limita as obrigações da CONTRATADA perante o Município, que continuará integralmente responsável pela execução contratual, inclusive pelos atos e omissões da subcontratada, eventuais danos, observância dos prazos, sigilo das informações e qualidade dos serviços.

22.7 Diante de incapacidade técnica, irregularidade documental, atraso ou execução insatisfatória, a Administração poderá, mediante decisão fundamentada, exigir a substituição da subcontratada. A CONTRATADA deverá executar diretamente a parcela afetada ou indicar nova empresa para aprovação no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, sem prejuízo das sanções e demais providências legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

XXIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.

23.2 Assegura-se a este Município o direito de:

23.2.1 Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, fixando as licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta.

23.2.2 Caso entenda necessário, examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias,

poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

23.2.2.1 A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

23.2.3 Revogar esta licitação por razões de interesse público (art. 71, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021), decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.

23.2.4 Adiar a data da sessão pública.

23.3 O Pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

23.4 As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

23.5 O desatendimento às exigências formais e não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

23.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

23.7 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

23.8 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega, recebimento, as obrigações da Administração, habilitação e demais exigências legais, inclusive do fornecedor registrado, bem como as penalidades e condições não transcritas neste instrumento editalício, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao EDITAL

23.9 O edital estará à disposição dos interessados, em meio digital, nos endereços eletrônicos:
www.pncp.gov.br;
https://transparencia.betha.cloud/#/VZIcw3tEQSz63QIK2HkQw==*/consulta/31197
https://www.licitanet.com.br

Cachoeiras de Macacu/RJ, 18 de novembro de 2026.

Rafael Muzzi de Miranda
Prefeito Municipal

Proc. Administrativo nº 3.009/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Proc. Administrativo nº 3.009/2026

ANEXO II

VALOR MÍNIMO DO LANCE/OFERTA PROPOSTO PELA ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	V. TOTAL MÍNIMO
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS INTEGRADOS, POR INSTITUIÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DESTINADOS À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO.	MÊS	60	R$ 5.440.985,30

VALOR TOTAL: R$ 5.440.985,30 (Cinco milhões, quatrocentos e quarenta mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos).

Processo Administrativo nº 3.009/2026

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° XXX/2026

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ, com sede na Rua Oswaldo Aranha n°06, Centro, Cachoeiras de Macacu/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.128766/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, Rafael Muzzi de Miranda, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 067.128.873-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 845.352.537-49, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **XXXXXXXXXX,** inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) xxxxxxxxxxxxxx(cargo e nome), portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n° XXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 3009/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º XXXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS INTEGRADOS, POR INSTITUIÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DESTINADOS À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO**, conforme especificações e quantidade estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência).

1.2 DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

1.2.1. Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município que, hoje, representam 2.711 (dois mil setecentos e onze) servidores, abrangendo servidores ativos da administração pública direta e indireta, além de inativos e pensionistas que fazem parte da folha de pagamento do IAPCM - Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu, lançados em contas salário individuais na CONTRATADA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha

ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos, pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, creditados, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.

1.2.2. Centralização e manutenção na CONTRATADA da arrecadação e/ou cobrança bancária do IPTU, demais taxas e tributos cobrados pelo MUNICÍPIO mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da CONTRATADA.

1.2.3. Centralização e processamento da receita Municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do MUNICÍPIO, se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras.

1.2.4. Centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do Governo Federal e Estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

1.2.5. Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamentos a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo MUNICÍPIO a entes públicos ou privados, a qualquer título, executando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

1.2.6. Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, sendo da administração direta e indireta, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.

1.2.7. Aplicação das disponibilidades financeiras do Município, bem como dos recursos dos Fundos a que alude à alínea “1.2.6”.

1.2.8. Centralização e manutenção na CONTRATADA da arrecadação e/ou cobrança bancária de todos os tributos cobrados pelo Município, Autarquias e Fundações vinculadas, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada pela CONTRATADA.

1.2.9. Centralização e manutenção na CONTRATADA do produto de arrecadação, através de cobrança bancária, de todos os tributos cobrados pelo Município e pelas Autarquias, inclusive quando arrecadados em outras Instituições Financeiras ou tesouraria própria.

1.2.10. Concessão de credito, sem caráter de exclusividade, aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu e órgãos da Administração Indireta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos aos requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CONTRATADA.

1.2.11. Centralização, sem exclusividade da CONTRATADA, dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o MUNICIPIO possua autonomia na definição do banco depositário.

1.2.12. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato, disponibilizar e manter em funcionamento 1 (uma) Agência Bancária obrigatória, em imóvel próprio, na sede do Município de Cachoeiras de Macacu; 2 (dois) Postos de Atendimento (PA) obrigatórios, sendo 1 (um) na Subprefeitura de Japuíba e 1 (um) imóvel próprio na região central de Papucaia e a instalação opcional de 1 (um) PA na sede da Prefeitura Municipal.
1.2.12.1. Deverá ainda, informar os respectivos endereços, canais de comunicação e responsáveis pelo suporte operacional e administrativo. O Município disponibilizará os espaços físicos na Subprefeitura de Japuíba e, caso utilizado, na sede da Prefeitura, deverá ser desocupado e restituído pela Contratada em até 30 (trinta) dias corridos após o encerramento da vigência contratual;
1.2.13. Fica vedada à Contratada a cobrança de tarifas pelos serviços previstos na Resolução nº 5.058 de 15 de dezembro de 2022, do Banco Central do Brasil, relativamente às contas destinadas ao recebimento de salários e demais remunerações dos servidores públicos municipais, observadas as disposições e condições estabelecidas na referida norma;
1.2.14. A CONTRATADA poderá realizar, anualmente, a Prova de Vida (recadastramento) dos segurados do Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu – IAPCM, assumindo integralmente os custos inerentes à sua execução, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu/RJ. Caso realizada, a CONYTRATADA deverá atualizar as informações cadastrais e funcionais dos segurados, receber, nos Postos de Atendimento, os documentos exigidos pela Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), registrar eventuais alterações cadastrais e emitir comprovante de realização da Prova de Vida.
Parágrafo único – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CONTRATADA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.
1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;
1.3.2 A Proposta do Contratado;
1.3.3 Termo de Concessão de Uso/Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento;
2.2 O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado conforme autorização da Contratante;
2.3 As condições para início da execução dos serviços e de recebimento do objeto são aquelas previstas no Edital de Licitação e no Termo de Referência;
2.4 A forma e o prazo de execução do objeto do presente Contrato somente poderão ser alterados mediante autorização escrita do Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

3.1 - Execução do Serviço:

3.1.1 - A execução dos serviços relacionados à implantação da solução deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, conforme cronograma estabelecido de comum acordo entre a Contratante e a Contratada, contemplando as etapas de diagnóstico, configuração, migração de dados e parametrização da plataforma.

3.2 - Regras da prestação do serviço provisório e definitivo

3.2.1 O escopo dos serviços será avaliado provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;
3.2.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;
3.2.3 O Fiscal Técnico do contrato realizará uma análise provisória do serviço do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
3.2.4 O Fiscal Administrativo do contrato realizará uma análise provisório do serviço do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
3.2.5 A Contratada fica obrigada, imediatamente, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços;
3.2.6 A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
3.2.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
3.2.8 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
3.2.9 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
3.2.9.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu

desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
3.2.9.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
3.2.9.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
3.2.10 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
3.2.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 Dá-se a este Contrato o valor global de R$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), para a execução do seu objeto, conforme previsto na Cláusula Primeira;
4.2 O pagamento do valor constante no item anterior, deverá ser efetuado pela Contratada, em uma única parcela, através dos dados bancários abaixo indicados pelo Contratante, em moeda corrente nacional e sem qualquer desconto, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, devendo o comprovante da transação ser entregue à Secretaria Municipal de Fazenda, em até 01 (um) dia após o pagamento:
BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA-CORRENTE:
4.3 Em caso de atraso no pagamento, a Contratada deverá pagar à Contratada, multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, acrescido de atualização monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die, além de se sujeitar às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento;
4.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
4.5 Não haverá pagamento por parte da Contratante à Contratada pela execução dos serviços, objeto deste instrumento, considerando que a remuneração da instituição financeira decorrerá da exploração econômica dos serviços bancários prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DO VALOR

5.1 - O valor do presente Contrato pago pela CONTRATADA em **parcela única e à vista**, na forma prevista neste instrumento, será fixo e irreajustável após o seu recolhimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas em conformidade com o art. 117, §1º da Lei nº 14.133 de 2021.
6.1.1 - Cabe ao Gestor do contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
6.1.2 **-** Cabe ao Fiscal Técnico o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela Administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;
6.1.3 - Cabe ao Fiscal Administrativo o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;
6.1.4 - As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades.
6.1.5 - A distinção das atividades de que trata o parágrafo 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.
6.1.6 - Os Gestores e Fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

- ✓ **INDICAÇÕES:**

FUNÇÃO	TITULAR	MATRÍCULA	CPF
GESTOR	MAGDA ROCHA TIBURCIO	72803	069.671.637-28

FISCAL TÉCNICO	VALÉRIA MENDES FERREIRA	72832	036.749.197-45
FISCAL ADMINISTRATIVO	CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA	19151	642.032.557-91

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

7.1 Assegurar a manutenção de rubrica orçamentária destinada especificamente ao ingresso, controle e destinação dos recursos provenientes do retorno financeiro;
7.2 Acompanhar o serviço através de responsáveis para esta atribuição;
7.3 Promover o acompanhamento e fiscalização do objeto, sob o aspecto quantitativo;
7.4 Solicitar quando julgar conveniente, informações relativas à execução do objeto, sem que tal atividade implique em qualquer responsabilidade da fiscalização sobre a ação da contratada;
7.5 Atuar da forma mais ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto, acompanhamento este que não eximirá à contratada das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados à contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA:

8.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
8.2 Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a CONTRATADA durante esse período;
8.3 Fornecer os serviços, respeitando as condições técnicas satisfatórias e a legislação em vigor;
8.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento dos fiscais do contratante;
8.5 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
8.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação;
8.7 Atender as solicitações da administração inerentes ao objeto da presente contratação, executando-as, quando for o caso, no prazo de até 5 (cinco) dias.
8.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
8.9 Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo CONTRATANTE, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021;

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

9.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
9.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
9.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
9.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 Este contrato poderá ser extinto a juízo do CONTRATANTE, com base nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Poderá ser autorizada, em caráter excepcional, a subcontratação de parcela do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor global contratado, exclusivamente a empresas do mesmo conglomerado financeiro ou grupo econômico da CONTRATADA, incluindo controladoras, controladas, coligadas ou empresas sob controle comum, direto ou indireto. A medida dependerá de anuência prévia e expressa da CONTRATANTE e se destinará à operacionalização de benefícios acessórios eventualmente vinculados aos servidores municipais.

11.1.1 - Entre os benefícios acessórios passíveis de operacionalização, desde que abrangidos pelo objeto contratual, incluem-se: a) vale-alimentação; b) vale-refeição; c) cartões-benefício; e d) outros benefícios de natureza semelhante.

11.2 Não será admitida a subcontratação integral do objeto, nem das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo ou das atividades principais da instituição financeira, especialmente: a) processamento da folha de pagamento; b) gerenciamento da folha de pagamento; e c) operacionalização central dos serviços financeiros contratados.

11.3 A autorização dependerá de solicitação formal e fundamentada da CONTRATADA, apresentada previamente à Administração, com identificação da empresa indicada, descrição da parcela a executar e justificativa técnica, devendo a decisão autorizativa ser expressa e formalizada por escrito.

11.4 A solicitação deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista e a capacidade técnica da subcontratada, em condições compatíveis com a parcela a executar e com as exigências pertinentes da licitação originária.

11.5 A Administração avaliará a documentação apresentada, especialmente a comprovação da capacidade técnica da empresa indicada, e juntará os elementos aos autos, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6 Não poderá ser autorizada a subcontratação de empresa ou consórcio abrangido pelas vedações legais de participação em licitações, inclusive as hipóteses previstas no art. 14 e no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7 A subcontratação autorizada não afasta nem limita as obrigações da CONTRATADA perante o Município, que continuará integralmente responsável pela execução contratual, inclusive pelos atos e omissões da subcontratada, eventuais danos, observância dos prazos, sigilo das informações e qualidade dos serviços.

11.8 Diante de incapacidade técnica, irregularidade documental, atraso ou execução insatisfatória, a Administração poderá, mediante decisão fundamentada, exigir a substituição da subcontratada.

11.8.1 A CONTRATADA deverá executar diretamente a parcela afetada ou indicar nova empresa para aprovação no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, sem prejuízo das sanções e demais providências legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A contratação não gerará despesa orçamentária para o Município em razão da execução do objeto, tendo em vista que a contratação possui natureza geradora de receita para a Administração Pública, mediante o pagamento, pela instituição financeira contratada, do valor ofertado no certame, na forma e condições estabelecidas no edital e no respectivo instrumento contratual.

12.2 O valor ofertado pela instituição financeira vencedora constituirá receita pública, devendo seu recolhimento aos cofres municipais e a respectiva contabilização observar a legislação financeira e orçamentária vigente, bem como as normas de contabilidade pública aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PUBLICAÇÕES:

15.1 Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiras de Macacu/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, as partes firmam o presente Contrato, assinando o instrumento em duas vias de igual teor e forma, para os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Cachoeiras de Macacu/RJ, xxxxx de xxxxxx de 2026.

_____

MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ
Rafael Muzzi de Miranda
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____

EMPRESA CONTRATADA
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

_____

Nome:
Endereço:
RG:
CPF:

_____

Nome:
Endereço:
RG:
CPF:

Processo Administrativo nº 3.009/2026

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº XXX/2026

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.128.766/0001-38, com sede na Rua Oswaldo Aranha, nº. 06, bairro Centro, Cachoeiras de Macacu/RJ, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Rafael Muzzi de Miranda, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. xxxxxxxxxxxxxx e CPF nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. xxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº. xxx, bairro xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato, representada pelo senhor (cargo/função) xxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº. xxxxxxxxxxxxxxx e CPF nº. xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA,** tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 3009/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021, e demais leis aplicáveis, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, decorrente do Pregão Eletrônico n.º XXXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, corridos contados da assinatura do contrato, disponibilizar e manter em funcionamento 1 (uma) Agência Bancária obrigatória, em imóvel próprio, na sede do Município de Cachoeiras de Macacu; 2 (dois) Postos de Atendimento (PA) obrigatórios, sendo 1 (um) na Subprefeitura de Japuíba e 1 (um) imóvel próprio na região central de Papucaia e a instalação opcional de 1 (um) PA na sede da Prefeitura Municipal.
1.1. Deverá ainda, informar os respectivos endereços, canais de comunicação e responsáveis pelo suporte operacional e administrativo. O Município disponibilizará os espaços físicos na Subprefeitura de Japuíba e, caso utilizado, na sede da Prefeitura, deverá sdesocupado e restituído pela Contratada em até 30 (trinta) dias corridos após o encerramento da vigência contratual;
1.2. Fica vedada à Contratada a cobrança de tarifas pelos serviços previstos na Resolução nº 5.058 de 15 de dezembro de 2022, do Banco Central do Brasil, relativamente às contas destinadas ao

recebimento de salários e demais remunerações dos servidores públicos municipais, observadas as disposições e condições estabelecidas na referida norma;
1.3 A CONTRATADA poderá realizar, anualmente, a Prova de Vida (recadastramento) dos segurados do Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu – IAPCM, assumindo integralmente os custos inerentes à sua execução, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu/RJ. Caso realizada, a CONTRATADA deverá atualizar as informações cadastrais e funcionais dos segurados, receber, nos Postos de Atendimento, os documentos exigidos pela Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), registrar eventuais alterações cadastrais e emitir comprovante de realização da Prova de Vida.
1.4. Correrão exclusivamente por conta da Concessionária todas as despesas referentes a reformas, adaptações físicas, instalações de rede lógica, segurança, mobiliário, limpeza e manutenção da área cedida.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÔES DO OBJETO

2.1 **A CONCEDENTE** deverá por seus próprios meios, sempre que possível, atender ao solicitado pela **CONCESSIONÁRIA**;
2.2 O objeto da presente **CONCESSÃO DE USO** deverá ser executado conforme solicitação do Município de Cachoeiras de Macacu, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência desta **CONCESSÃO DE USO** será de 60 (sessenta) meses, mesmo período de vigência do Instrumento Contratual nº xxx/2026.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 A presente Concessão de Uso de Imóvel é realizada como condição acessória e vinculada à execução do objeto principal da presente contratação, **sem ônus adicional** para a Concessionária, não incidindo cobrança de aluguel ou taxa de ocupação pelo uso do espaço físico.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5.1 A Concedente deverá acompanhar, fiscalizar, avaliar e aprovar os trabalhos objeto deste instrumento.
5.2 Disponibilizar o acesso às suas dependências e informações necessárias para o seu cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1 Utilizar o espaço exclusivamente para os fins ajustados;
6.2 Arcar com os custos de adaptação, conservação, segurança e limpeza do espaço cedido;
6.3. Restituir a área cedida em perfeitas condições de uso ao término do contrato, ressalvado o desgaste natural pelo tempo;
6.4 Não sublocar, ceder ou emprestar, no todo ou em parte, o espaço físico objeto deste termo a terceiros;
6.5 Cumprir as normas de segurança, circulação e acesso vigentes nas dependências do Concedente.
6.6 Observar todas as formalidades legais exigidas no Edital e anexos;
6.7. Responsabilizar-se pelos atos de seus representantes legais;
6.8. A Concessionária deverá necessariamente solicitar aprovação prévia do Concedente para realizar qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado;
6.9 Proceder à obtenção de todas as licenças, registros e regularizações necessárias aos serviços que se obrigou a prestar, pagando os emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis e regulamentos referentes à prestação do serviço;
6.10 Assumir as despesas concernentes à mão-de-obra, insumos, materiais, equipamentos, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, seguros, licenças e de tudo mais que se fizer necessário ao bom e fiel cumprimento deste instrumento;
6.11 Manter durante toda a execução do objeto deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao responsável pela fiscalização deste instrumento, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção das mesmas;
6.12 Acatar as decisões e observações emitidas pela fiscalização deste instrumento;
6.13 Será de responsabilidade da Concessionária eventuais danos a Administração ou a terceiros interessados decorrentes de atos por ela praticados, decorrente de culpa ou dolo, durante a vigência deste instrumento;
6.14 Será de responsabilidade da Concessionária a aquisição de todos os utensílios e equipamentos não disponibilizados pelo Concedente que se façam necessários para a prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXTINÇÃO

7.1 Este instrumento poderá ser extinto nas condições previstas no Contrato nº xxxx/2026 e na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

7.2. A extinção da concessão não prejudicará a aplicação das sanções cabíveis nem afastará a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelos danos eventualmente causados ao patrimônio público.

7.3. Extinta a concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá promover a desocupação e restituição do espaço no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, salvo prazo diverso estabelecido pelo CONCEDENTE em razão do interesse público.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração, através dos responsáveis abaixo relacionados:

FUNÇÃO	TITULAR	MATRÍCULA	CPF
GESTOR	MAGDA ROCHA TIBURCIO	72803	069.671.637-28
FISCAL TÉCNICO	VALÉRIA MENDES FERREIRA	72832	036.749.197-45
FISCAL ADMINISTRATIVO	CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA	19151	642.032.557-91

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

9.1 Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Cachoeiras de Macacu/RJ, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Para firmeza e validade do pactuado, as partes firmam o presente Termo de Cessão de Uso, assinando o instrumento em duas vias de igual teor e forma, para os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Cachoeiras de Macacu/RJ, xx de xxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ

Rafael Muzzi de Miranda

Prefeito Municipal

CONCEDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº. XXXXXXXXXXXXXX

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:

End.: End.:

RG.: RG.:

CPF: CPF: